



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Endereço: Gabriel Vieira, 173, Hotel Rota da Moda, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000

Nome: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

Endereço: 15 DE JANEIRO, 5, CENTRO, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU

Endereço: AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Endereço: 2<sup>a</sup> TRAV JOSÉ MARTINS, 40, NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU - PE - CEP: 55002-506

## C E R T I D Á O

CERTIFICO em face da obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico, conforme Resolução do CNJ nº 185, de 18/12/2013; Ato nº 319, de 14/03/2016-TJPE publicado em 15/03/2016 no DO 49/2016 e Instrução Normativa nº 22, de 24/10/2016, publicada em 25/10/2016, no DO nº 196, que estabelece a data de: 10/10/2016 para Implantação do PJE na Comarca de Taquaritinga do Norte e sua Obrigatoriedade a data de 09/11/2016, razão pela qual, protocolo os presentes autos:

Deprecante: Juízo de Direito da Vara única da comarca de Taquaritinga do Norte-PE

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Caruaru-PE

Processo de Origem: 530383.2017.8.17.2480

Expediente:

Finalidade: Citação (1º ato)





12/03/2019

Número: **0005303-83.2017.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição: **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (REQUERENTE)		MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41879 719	27/02/2019 12:06	<a href="#">Carta precatória</a>	Carta precatória





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

AV. OTACÍLIO COÊLHO DA MATA, 690, Fórum Defensora Pública Marliete Aragão de Farias,  
Centro, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000 - F:(81) 37332930

### CARTA PRECATÓRIA

Processo nº **0005303-83.2017.8.17.2480**

**Deprecante: Juízo da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE**

**Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Caruaru-PE**

**Partes:**

**AUTOR: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO**

**RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juízo deprecado, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que se proceda, sem maiores formalidades, a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarrece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida.

**Finalidade:** cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

**Destinatário e local da diligência:**

**Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Consorciada a Seguradora Líder DPVAT, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru – PE, CEP 55002-506.

Rogo especial atenção de V. Exa. para o cumprimento célere da medida ora solicitada.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

TAQUARITINGA DO NORTE, 26 de Fevereiro de 2019.

Leonardo Batista Peixoto



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 27/02/2019 12:06:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022712061559400000041265744>  
Número do documento: 19022712061559400000041265744

Num. 41879719 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362791100000041641727>  
Número do documento: 19031211362791100000041641727

Num. 42263518 - Pág. 2

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 27/02/2019 12:06:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022712061559400000041265744>  
Número do documento: 19022712061559400000041265744

Num. 41879719 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362791100000041641727>  
Número do documento: 19031211362791100000041641727

Num. 42263518 - Pág. 3



12/03/2019

Número: **0005303-83.2017.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição: **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (REQUERENTE)		MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21695 757	19/07/2017 18:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



**EXMO.(A)SR.(A)DR.(A)JUIZ(A)DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CARUARU – PERNAMBUCO.**

**INACIO CARDOSO DA SILVA NETO**

Brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 087.274.624-04, Portador(a) da Carteira de Identidade sob o número 8.269.895 SDS/PE, com endereço na Rua Quinze de Janeiro, nº.05, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55192-036, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: [manoelatcc.adv@gmail.com](mailto:manoelatcc.adv@gmail.com), com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO  
COMUM)Art.318 NCPC.**

**BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Consorciada a Seguradora Líder DPVAT, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru – PE, CEP 55002-506.

**PRELIMNARMENTE**

***DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA***

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>  
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>  
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 2

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

## **DOS FATOS**

**01.** No dia **06 de agosto de 2016**, a autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”, que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>  
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>  
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 3

*receber ainda o complemento de R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.*

**DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>  
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>  
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 4

Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.
- c) A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;
- d) Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>  
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>  
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 5

f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de julho 2017.

**MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**

OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>  
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>  
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 6